



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO N.º 17

19.10.79

1.- Antes da Ordem do Dia

- Expediente
- Outros Assuntos

2.- Ordem de Dia

- 2.1. - Continuação dos estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho "Tempo de Antena".
- 2.2. - Resultados da reunião do Grupo de Trabalho "Esclarecimento e Coordenação de Informação".

S. R.  
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 17

Teve lugar aos 19 dias do mês de Outubro de 1979, a décima sétima reunião da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões da Rua Augusta, nº 27, 1º Dtº, em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros, à excepção do Sr. Dr. Mateus Roque.

A sessão começou às 10.25 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. - Antes da Ordem do Dia

Aberta a sessão, começou-se por analisar um ofício da Aliança Democrática onde se dava conta, de um anúncio da Aliança Povo Unido, tendo em vista a realização de um comício, mas apelando ao voto naquela força política. Nos termos do Artº 72º da Lei Eleitoral era proibida, desde a data da marcação de eleições, qualquer tipo de publicidade comercial.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Luís de Sá que disse não ter quaisquer dúvidas de que se tratava de um ilícito eleitoral, cabendo participar de tal ilícito ao Ministério Público.

O Sr. Dr. Pereira Neto, opinou, que na resposta a dar ao ofício da Aliança se referisse apenas que se tratava de um ilícito eleitoral. Continuou dizendo que a Comissão Nacional de Eleições não devia participar tal crime ao Ministério Público, mas sim, se o entender, a entidade que oficiou.

O Sr. Presidente perguntou aos restantes membros se se devia ou não comunicar ao Ministério Público.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo, disse que sendo o ilícito eleitoral um crime público, qualquer pessoa que dele tenha conhecimento, pode participar, não devendo por enquanto ser a Comissão a fazê-lo.

O Sr. Dr. Luís Landerset disse que também achava não ser a Comissão a participar, mas sim as forças ofendidas.

O Sr. Presidente, perante tais respostas, disse que, como se tratava de um ilícito menor, a Comissão Nacional de Eleições não devia levar por diante a sua acção. Referiu também que o órgão que publicou tal



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

anúncio é co-autor, estando igualmente sujeito aos mecanismos legais.

Seguidamente foi lido um ofício do Partido Socialista, onde era solicitado à Comissão Nacional de Eleições que desse um parecer sobre a interpretação da Lei nº 757/76 no tocante às ineligibilidades.

Todos os membros presentes acordaram que tal questão não podia ser respondida pela Comissão Nacional de Eleições, mas sim pelo juiz da comarca respectiva, por ser da sua competência.

Ainda dentro do expediente, foi lido um telegrama do presidente da Câmara de Condeixa, onde se dava conhecimento que naquela região e para evitar um elevado número de abstenções, teriam que ser distribuídas mais secções de voto.

A Comissão tomou conhecimento, ordenando o Sr. Presidente que se remetesse ao S.T.A.P.E. para sua apreciação.

A findar o período de antes da ordem do dia o Sr. Dr. Luís de Sã chamou a atenção da Comissão que alguns órgãos de comunicação social anunciavam a publicação de sondagens. Era necessário fazer uma advertência aos órgãos de comunicação social, em geral, chamando-lhes a atenção que é proibida, pelo artº 60º da Lei Eleitoral, a divulgação de sondagens, inclusivamente a veiculada através da distribuição em Portugal de órgãos de imprensa estrangeira.

2. - Ordem do Dia

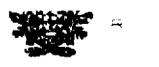
Entrando-se no primeiro ponto da ordem do dia - "Tempo de Antena", o Sr. Presidente pediu ao Sr. Dr. Luís Landerset que expusesse à Comissão os resultados do seu contacto com os dirigentes da R.T.P..

O Sr. Dr. Luís Landerset fez o ponto da situação, dizendo que o motivo principal do contacto havido, era o de averiguar se a R.T.P. garantia a todas as forças políticas igualdade nos meios técnicos.

Esta apresentava à Comissão duas possibilidades:

- a) ou os partidos levavam material por eles produzido;
- b) ou a T.V., produzia conjuntamente com as forças políticas os programas de propaganda eleitoral, pondo à disposição os seguintes meios técnicos:

- 1 estúdio
- feitura de dez slides pela T.V. através de originais fotográficos entregues pelas forças concorrentes que seriam posteriormente restituídos.

S.  R.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- A R.T.P. propõe-se a apresentar duas versões de cada intervenção;
- A R.T.P. vai proceder à nomeação de um realizador isento, assim como as pessoas que acompanharem a produção.

Relativamente ao material de arquivo, foi dito ser impossível assegurar igualdade de tratamento.

O Sr. Dr. Luís Landerset disse ainda que em relação aos Partidos, a T.V. tinha pedido que cada um indicasse um elemento de ligação, nunca devendo ser, esse elemento, um funcionário da R.T.P..

Continuou, dizendo que quanto ao modos faciendi, a T.V. se pre dispunha a fazer uma agenda de gravação.

A partir da distribuição dos tempos de antena pela Comissão, a Televisão apresentará um mapa com uma agenda de gravação em que os trabalhos serão efectuados setenta e duas horas (72 horas) antes do programa ir para o ar.

A T.V. está preparada para no dia 8 de Novembro, começar a gravar os programas que deverão ser emitidos a 11 de Novembro. Esta assegurará a feitura dos slides se entregues até 24 horas antes da gravação.

Relativamente ao som, a Televisão não vai permitir que se utilize a informação subliminar, isto é, que os slides apresentem uma mensagem sonora de fundo. A T.V. também não passará a vidro- / <sup>Tape</sup> as gravações no estúdio. Segundo os responsáveis, todos os registos ficarão arquivados na T.V. até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados eleitorais.

Finalmente o Sr. Dr. Luís Landerset, expôs à Comissão duas perguntas formuladas pela T. V.. A primeira, era a de saber, se definido o mapa de distribuição dos tempos de antena pela Comissão Nacional de Eleições, haveria possibilidades de o terem antes dos partidos e a segunda dizia respeito ao modo como vão ser distribuídos os tempos de antena para as regiões autónomas.

Em relação ao primeiro pedido, o Sr. Presidente disse que a Comissão Nacional de Eleições só poderá começar a fazer a distribuição, depois de recebidos, pela Rádio e Televisão os horários para as emissões. Em relação à segunda pergunta, o Sr. Presidente frisou que tal como havia sido respondido ao Governo Regional da Madeira, a Lei Eleitoral aplica-se a todo o território nacional.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Depois desta exposição, pediu a palavra o Sr. Dr. Pereira Neto, dizendo que em sua opinião, a Televisão havia feito restrições políticas.

O Sr. Dr. Luís de Sã disse que pelo exposto, concluíra que a Televisão não garantia igualdade de tratamento aos partidos que não levam o seu material. Logo não podia anuir a que os partidos levem as suas produções.

O Sr. Presidente, fazendo o ponto da situação, disse que a questão fundamental era a de se decidir se os partidos e coligações poderiam levar material acabado.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo disse que entendia não dever a Comissão impôr que se faça uma campanha eleitoral pobre, ainda que igual para todos os partidos. Em sua opinião, o conceito de igualdade é o de acesso, por todas as forças políticas, a determinados meios, pois de contrário, na anterior campanha também não tinha havido igualdade. Acresce que, sendo intenção da Comissão Nacional de Eleições sensibilizar o eleitorado ao voto, deveria por começar aliciá-los.

O Sr. Dr. Pereira Neto disse que todos os meios do Estado devem ser postos à total disposição das forças concorrentes, estranhando não ter a Televisão material de arquivo. Em relação à questão principal dá o seu voto condicionado à proposta da Televisão, achando que se devia procurar saber quais as razões porque a Televisão não tem material para os partidos. Na impossibilidade da resposta, aderiu à posição do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo.

O Sr. Dr. João Franco também aderiu à tese do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo.

O Sr. Dr. Saúl Nunes principiou por dizer que concordava em que todos os partidos levassem o seu material, pois para aqueles que o não podiam produzir, serem compensados pela Televisão com os devidos meios técnicos. Ora, pela resposta da Televisão não são garantidos os meios necessários, para que a campanha seja igual para todos. Sendo assim devendo a Comissão Nacional de Eleições garantir a igualdade de tratamento de candidaturas (artº 5º alínea e)) não deve permitir que os partidos possam levar materiais acabados. Esta posição mereceu o pleno acordo do Sr. Dr. Luís de Sã.

O Sr. Dr. Júlio Salcedas disse que a campanha na Televisão é efectivamente a mais importante. Entendeu que embora <sup>nem</sup> todos os partidos possuam os mesmos meios, a lei visa a garantia da igualdade, e essa é consegui-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

da pela proposta apresentada pela Televisão. Frisou, mais uma vez, que o importante é haver igualdade, embora nem todas as forças políticas tenham as mesmas possibilidades. Daí que em sua opinião, nada obsta a que os partidos levem material acabado.

O Sr. Dr. Luís Landerset disse que era sensível às duas posições da Comissão. Em relação à posição do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo, acrescentou que para os partidos levarem os seus filmes será necessário terem tempo para os fazer, isto é, os partidos terão que indicar quantos filmes levam e deverão fazê-los em tempo útil. Indicava-se pois para a posição do Sr. Dr. Luís de Sã, achando que seria pertinente perguntar aos partidos políticos do seu interesse em produzirem filmes.

O Sr. Dr. Saúl Nunes apoiou que se solicitasse esta pergunta aos partidos.

O Sr. Dr. Pereira Neto, frisou mais uma vez, que a Televisão havia feito restrições de ordem política. Em sua opinião dever-se-ia pedir uma resposta escrita àquele organismo.

O Sr. Dr. Luís de Sã disse que, embora haja desigualdade de meios entre as diferentes forças políticas tal não equivalia a que um organismo do Estado não colocasse os mesmos meios à disposição de todos. Continuou dizendo que haveria que garantir uma igualdade material não formal.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo em resposta disse não ser precedente o facto de se ver a Televisão como um órgão do Estado. A igualdade referida na lei, é a igualdade de acesso.

O Sr. Dr. Pereira Neto, mais uma vez, disse que lhe parecia incrível que os membros da Comissão Nacional de Eleições enquanto representantes da Assembleia da República estivessem subordinados aos ditames da Televisão, que dispôs como arbitrariamente sobre este assunto.

Sugeriu que a Televisão oficiasse a sua posição, pois alguém seria o responsável por aquela.

O Sr. Dr. Saúl concordou com esta sugestão, opinando que no comunicado final da reunião, se explicitasse que a Televisão não havia apresentado meios técnicos suficientes.

O Sr. Presidente disse que havia dois votos pouco concretos, nomeadamente o do Sr. Dr. Luís Landerset e do Sr. Dr. Pereira Neto.

Instado o Sr. Dr. Luís Landerset, este disse que a única questão a averiguar era se os partidos levavam o seu material a tempo. Se assim o fizessem, concordava plenamente em que levassem o seu material.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Sr. Dr. Pereira Neto, disse que também anuía, querendo contudo aclarar a responsabilidade da posição tomada pela Televisão.

Ficou decidido por maioria, que as forças políticas concorrentes pudessem levar material próprio, para a propaganda na Televisão, sendo este mesmo princípio, extensível à Rádio.

Após a votação o Sr. Presidente expressou a sua opinião de que os partidos não deviam levar material próprio, pois desse modo não ficava garantida a igualdade de tratamento das diversas forças políticas. Manifestou ainda que os partidos deviam ser avisados desta deliberação o que foi aceite por todos.

Passando ao segundo ponto da agenda de trabalhos - Esclarecimento Eleitoral, foi dito pelo Sr. Dr. Luís Landerset que de acordo com o plano já definido, haviam reunido o Grupo de Trabalho conjuntamente com os técnicos do M.A.I. e M.C.S.. Em relação à primeira grande acção - sensibilização - anuíram plenamente. Relativamente ao consultório eleitoral, apresentaram argumentos de que o mesmo levava ao saturamento do eleitorado.

Como alternativa, propunham que se mantivesse semanalmente um programa de esclarecimento eleitoral com duração aproximada de 10 minutos. O primeiro programa deveria ser preenchido com a prelenga do Presidente da Comissão, o segundo, terceiro, quarto e quinto basear-se-iam nos quatro grandes Grupos de Informação já explanados. O último programa seria então um consultório eleitoral alongado.

Esta alternativa foi aceite por todos os membros presentes.

O Sr. Presidente disse que tinha o maior empenho de que a prelenga inicial fosse filmada na Comissão, pois essa prelenga era da Comissão e não do Presidente da mesma.

A findar o Sr. Dr. Luís Landerset disse que os técnicos para desenvolverem o seu trabalho, necessitavam dum conjunto de bobines, de momento inexistentes em Portugal. O único meio possível de as adquirir, a tempo, era através do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O Sr. Presidente ordenou então, que se oficiasse ao Ministério dos Negócios Estrangeiros solicitando, com a maior brevidade possível, a compra de boletins de informação.

E não havendo mais nada a tratar, ficou marcada a próxima reunião para o dia 23 pelas 14.30 horas.

A sessão terminou às 13.30 horas e para constar se lavrou a presente acta.